DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021 - Edição nº 111

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 212/2021: "Institui o Bônus de Estímulo à Regência em homenagem ao DIA DO PROFESSOR, aos professores em regência de classe e em exercício nas unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B44298E2E7-F3480F2D49-A6789A6A4B-DBEE946589

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL nº 212, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

"Institui o Bônus de Estímulo à Regência em homenagem ao DIA DO PROFESSOR, aos professores em regência de classe e em exercício nas unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Bônus de Estímulo à Regência, em homenagem ao DIA DO PROFESSOR, vantagem pecuniária a ser paga aos professores titulares de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal, em exercício nas unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino.

Art. 2º O Bônus de Estímulo à Regência criado pelo artigo anterior, será concedido apenas uma vez, no corrente ano, ao professor em efetivo exercício de regência de classe, no ano letivo de 2021, terá como valor de referência a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o professor em regime de 40h ou 20h (quarenta ou vinte horas).

Art. 3º A importância paga a título de Bônus de Estímulo à Regência não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Maetinga-BA, 21 de outubro de 2021

Aline Costa Aguiar Silveira

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br